



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/99

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cunpre-nos encaminhar na presente data, à Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que dispõe sobre a doação à Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., da rede de energia elétrica e iluminação publica, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, conforme específica.

Justificamos a iniciativa, visto que a doação anterior foi para a CESP - Companhia Energética de São Paulo, que devido ao programa de privatização do Governo do Estado, foi substituída pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., atual geradora e distribuidora de energia elétrica para os municípios paulistas.

Isto posto solicitamos que a presente matéria seja deliberada em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o inestimável e necessário apoio desse Colendo Legislativo, para a plena aprovação da matéria em questão, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 1 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999.

2

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de fevereiro de 1999.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI N° 1837 DE 17 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 16 de Maio de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de maio de 1995

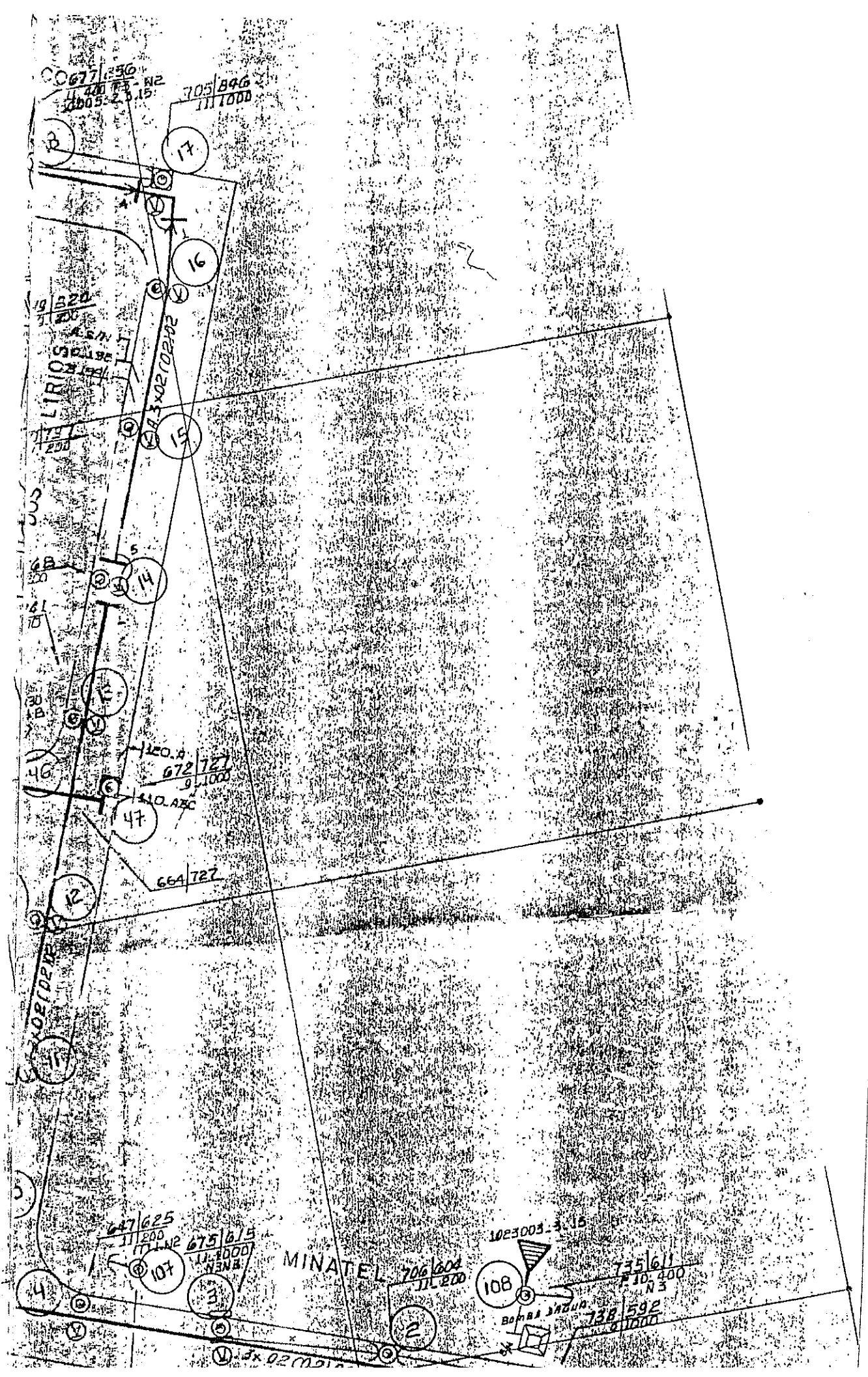
**JOSE GERALDO BOTIÒN**  
Prefeito Municipal

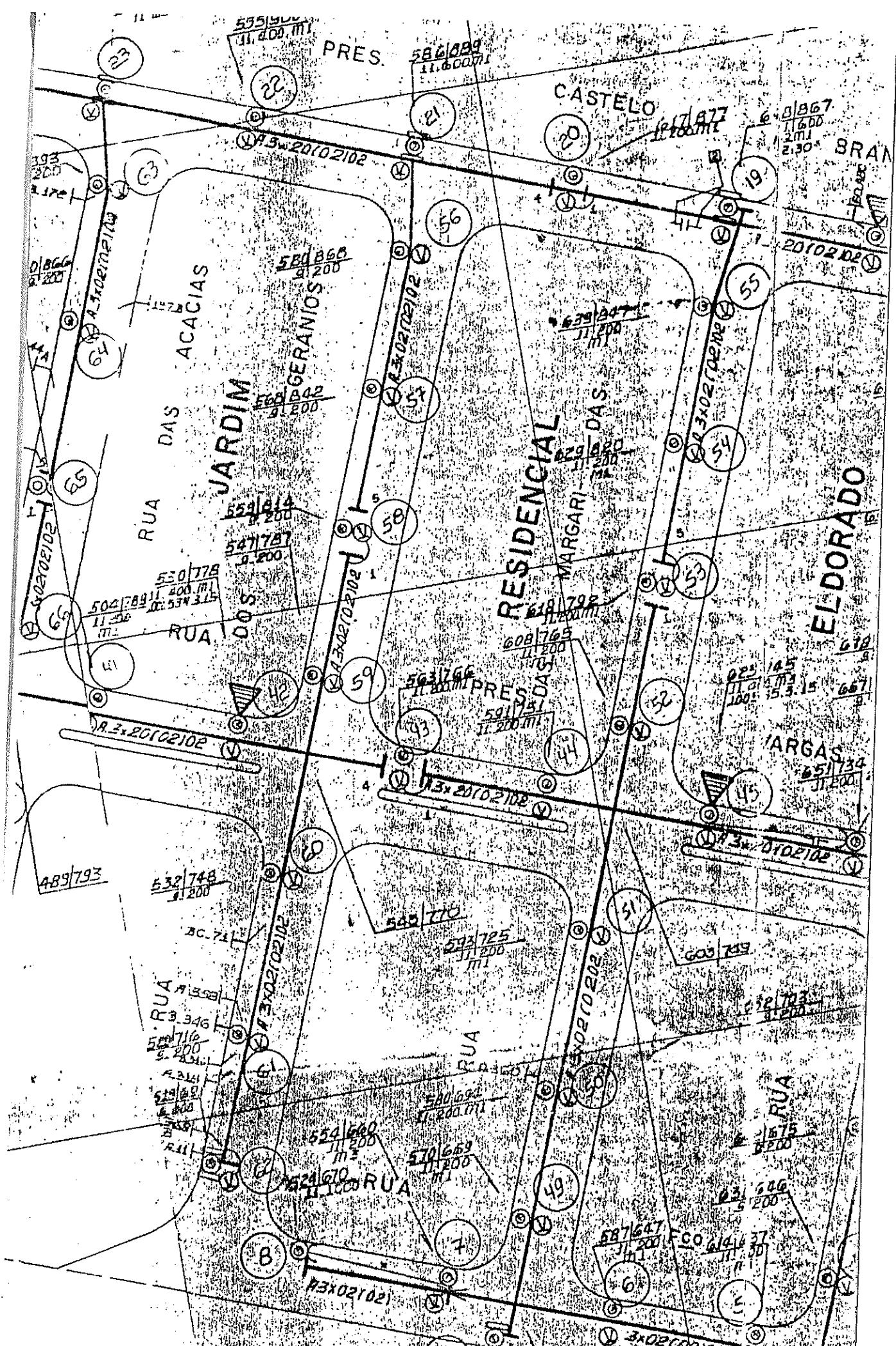
Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1995

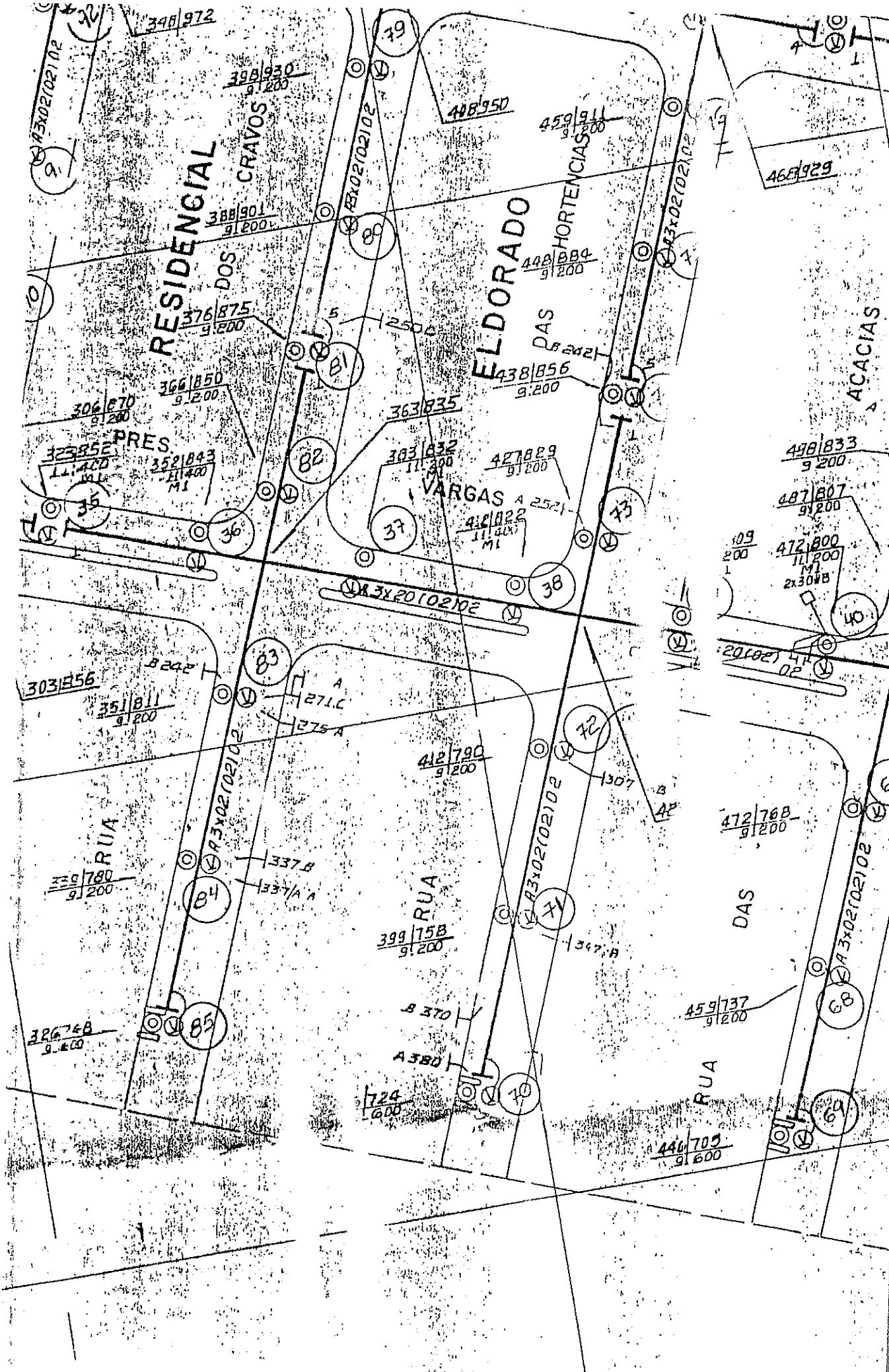
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Secretário Chefe-em exercício  
-Deptº de Administração

Publicado no Jornal  
Dia 23/05/95, GSP  
Fág. 3

SECRETÁRIO-CHEFE - EM EXERCÍCIO







DAS

PRIMAVERAS

PASA

# ELDORADO

RUA

DOS

DA  
CRAVOS

ORGUDEAS

7.513.100

BRANCO

11.200  
450.000

11.200  
450.000

11.200  
450.000

11.200  
450.000

11.200  
450.000

11.200  
450.000

496.000

463.000

435.105

403.116

7.5

RAS

338 952  
11 200

PRIMAVERA

327 924  
11 200

DAS 290

ROSAS

268 947  
9 200

DAS  
292

256 917  
9 200 0870 81  
1400

206 894  
9 200

230 889  
3 1000

231 852  
9 200

RUA

219 882  
9 200

206 790  
9 200

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

JARDIM  
RESIDENCIAL  
RUA DAS  
MORADIAS

R. J. A.

ROSAS

STRAFFER TRAIL



CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEB  
Cordeirópolis 18 de fevereiro de 1999  
*Mayra*

**AUTÓGRAFO N°. 2012**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º.** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1837, de 17 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1999.

*HAROLDO DE JESUS MENEZES*

- Presidente -

*Luiz Nardini*  
- 1º. Secretário -

*Reginaldo M. da Silva*  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
- 2º. Secretário -



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999, de autoria do Executivo.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1999.

LUIZ NARDINI  
RELATOR

JOSE SÉRGIO ZANETTI  
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS  
MEMBRO

CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

*Teresinha Angélica Gomes de Souza*  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
*Relator*  
RELATOR

*Reginaldo M. da Silva*  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
PRESIDENTE

*Paulo Adalberto Peruchi*  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embaraçasse a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

*Reginaldo M. da Silva*  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

*Milton Antonio Vitte*  
MILTON ANTONIO VITTE  
PRESIDENTE

*Paulo Adalberto Peruchi*  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 1, de 2 de fevereiro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE  
RELATOR

1899 LUIZ CARLOS CEZARIO  
1999 PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

## PARECER

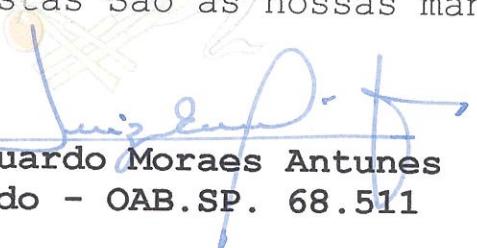
Cordeirópolis, 07 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente.

Após a emissão de nosso Parecer, que concluiu pela **ILEGALIDADE** da presente propositura, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Laudo de Avaliação, atendendo desta forma o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, e por consequência levando o Projeto de Lei à **LEGALIDADE**.

Portanto, após sanada a irregularidade detectada, concluímos que o presente Projeto de Lei nº 001, de 02.02.99, é **LEGAL**.

Estas São as nossas manifestações.

  
Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP. 68.511



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria nº 4067 de 28/01/97, avaliamos *a Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Jardim Residencial Eldorado*, desta cidade.

Após vistoria "in loco" e baseado nos arquivos do Departamento de Obras e Serviços chegamos ao valor de:

- R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Cordeirópolis, 12 de Fevereiro de 1.999

VANDERLEI OCIMAR MARANGOM  
Engº Civil - CREA 06015620508

ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
Corretor de Imóveis - CRECI SP 28.559

MARCOS APARECIDO TONELOTTI  
Técnico em Edificações - CREA 064500462 9



Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1999.

## **PARECER**

### **Propositora:**

Projeto de Lei nº 001 de 02 de fevereiro de 1999, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

### **Assunto:-**

Dispõe sobre doação a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, conforme específica.

### **Parecer:-**

Considerando que, caso seja aprovada a presente propositora, e transformada em Lei, será revogada expressamente a Lei Municipal nº 1837, de 17.05.95, que autorizou a doação à CESP, do mesmo bem móvel, objeto deste Projeto de Lei.

Como a doação não foi concretizada à CESP, deverá ser efetuada nova alienação, desta feita à ELEKTRO, que foi a empresa que assumiu, por privatização, os serviços de distribuição de energia elétrica que estavam sob a responsabilidade da Estatal.

Neste caso, deverá ser cumprido rigorosamente o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

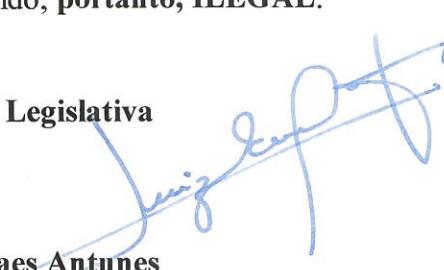
**Artigo 115 - A alienação de um bem móvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.**

Com relação ao interesse público, entendemos que o mesmo esta manifesto, mas não consta dos autos a **PRÉVIA AVALIAÇÃO**, o que conduz a propositora à ilegalidade, pelo não cumprimento da Carta Municipal.

### **Conclusão:-**

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei viola o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, sendo, **portanto, ILEGAL**.

Assessoria Técnica Legislativa

  
Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP.68.511



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N°1946  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI N° 1946  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELET-  
RICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENER-  
GIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO  
JARDIM RESIDENCIAL ELDORADO, DESTA CI-  
DADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., a rede de energia elétrica e iluminação pública do Jardim Residencial Eldorado, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

**Artigo 2º** - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1837, de 17 de maio 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração